



PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Vigilante*.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, institui o Dia Nacional do Vigilante, a ser celebrado, anualmente, em 20 de junho.

Em sua justificação, o autor argumenta que o dia 20 de junho corresponde à data em que, no ano de 1983, foi sancionada a Lei nº 7.102, que regulamenta a profissão de vigilante.

A matéria foi distribuída, em sede de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto da proposição em análise.

Como enfatiza o Senador Paulo Paim, ao vigilante compete a nobre tarefa de complementar a atividade de segurança pública.

Hoje em dia, a vida nas grandes cidades não pode mais prescindir da atuação desse profissional, não apenas no sentido de proteger o patrimônio privado, como também para ajudar a preservar a tranquilidade dos cidadãos e de suas famílias.



Dessa forma, é de fundamental importância valorizar essa categoria no intuito de garantir os direitos dos trabalhadores e de lhes assegurar melhores condições de trabalho.

Nesse sentido, a instituição de data nacional do vigilante, além de somar-se a homenagens semelhantes já prestadas a outras categorias, também engloba as iniciativas já realizadas por diversas unidades da Federação em reconhecimento à importância da atividade.

Sendo assim, é justa e meritória a instituição do Dia Nacional do Vigilante, em honra dos trabalhadores que arriscam as suas vidas para nos proteger.

Igualmente compete à CE, como contribuição suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 10, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**